



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 16 DE FEVEREIRO DE 2024 AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R.  
NETO-PSB

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO  
QUE MENCIONA, COMO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
– UBS DONA MARIA NÍLIA ROCHA LIMA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 19/02/2024

ENCAMINHADO À 19/02/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/02/24

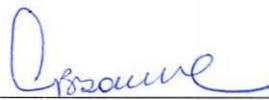
**Ano 2024**

**Plenário das Deliberações**

**Protocolo**

N.º 006, Liv. 027, Fls. 23vEm 16/02/2024.

Às 14:15hs.



Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. \_\_\_\_/2024

Autor: **Vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB;**

**PROJETO DE LEI N. 003 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como Unidade Básica de Saúde – UBS Dona Maria Nília Rocha Lima, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Unidade Básica de Saúde – UBS do Bairro São Sebastião, passa a denominar-se “**Unidade Básica de Saúde Dona Maria Nília Rocha Lima**”, em reconhecimento aos valerosos serviços prestados ao Município de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a na entrada principal daquela Unidade Básica de Saúde – UBS.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

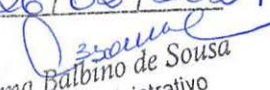
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 16 de fevereiro de 2024.

  
**GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 16/02/2024

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei consiste na nomeação da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro São Sebastião nesta urbe, como **Unidade Básica de Saúde Dona Maria Nília Rocha Lima**, sendo justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados ao Município de Barra do Garças-MT.

Filha de Joaquim André da Rocha e Ana Germana de Rocha, a saudosa nasceu na data de 10.10.1921 na localidade denominada “Lontra”, Estado de Goiás, atual Araguaína-TO e migrou com seus pais e os dois irmãos para o Estado de Mato Grosso. Aos 16 (dezesseis) anos de idade, casou-se com Artur Rodrigues Lima, firmando residência na cidade de Tesouro-MT e, posteriormente na localidade denominada “Monção da Mata”, onde nasceram os primeiros filhos, mudando-se para a localidade rural denominada “Cacimbinha”, no Município de General Carneiro-MT e na região do Meruri, somente no ano de 1964, fixou sua residência em Barra do Garças-MT.

A saudosa Dona Maria Nília Rocha Lima dedicou toda a sua vida para a família e, mesmo frequentando muito pouco os bancos escolares, era encantada pela leitura de livros, tendo ensinado aos seus 08 (oito) filhos a importância do conhecimento para o seu desenvolvimento cognitivo, tanto que mesmo residindo na zona rural, conseguiu ensiná-los a ler, escrever, interpretar e resolver as quatro operações, preparando-os previamente para frequentar o ambiente escolar e destacou-se por ser uma exímia contadora de histórias, vez que tinha o hábito de ler frequentemente, situação que também marcou na criação dos seus descendentes.

Também se destacou pela dedicação das suas tarefas diárias que, além de educar os seus filhos, a mesma cuidava de todo lar, inclusive confeccionando todo o vestuário familiar, salientando que em determinada época teve de lutar sozinha com bastante dificuldade para criar os seus descendentes, demonstrando ser uma educadora nata, segundo toda a sua vida na árdua tarefa de educar, cujo reflexo da educação ministrada pela saudosa foi o belo encaminhamento profissional de todos os filhos e a maioria com curso superior, sendo este o reflexo da excelente educadora, que soube formar o caráter dos seus filhos e netos que tanto a admiravam por sua dedicação à família.

Infelizmente, a saudosa Dona Maria Nília Rocha Lima faleceu na data de 20.11.2010, vítima de insuficiência renal crônica, insuficiência cardíaca congestiva e hipertensão arterial sistêmica na cidade de Goiânia-GO, deixando 08(oito) filhos, 20 (vinte) netos e 14 (catorze) bisnetos, sendo uma grande perda para Barra do Garças-MT e Região. Por considerar justa e altamente meritória, apresenta-se este Projeto de Lei, denominando o bem público em comento, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que por ali passarem, bem como atribuir referência ao local contido nesta urbe.

2024. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 16 de fevereiro de



**GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 003/2024 de 16 de fevereiro de 2024, autoria do VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO (DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE MENCIONA, COMO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DONA MARIA NÍLIA ROCHA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 22 de fevereiro de 2024



Giceli Cristina Esteves Barros  
Chefe do Arquivo  
Portaria 050/2023

Parecer nº: 016/2024

*Projeto de Lei nº 003/2024, de 16 de fevereiro 2024 de autoria do Geralmino Alves Rodrigues Neto. Que "Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como unidade básica de Saúde – UBS Dona Maria Nília Rocha Lima, e dá outras providências."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 003/2024, de 16 de fevereiro 2024 de autoria do Geralmino Alves Rodrigues Neto. Que "Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como unidade básica de Saúde – UBS Dona Maria Nília Rocha Lima, e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento dos homenageados.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos ali dispostos.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 003/2024

Página 1 de 3



*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;*

*a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de “abaixo assinado” onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotas, o CPF dos assinantes e os dizeres “cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes”.”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, **não se trata de denominação de rua e sim de UBS.**

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, **nesse sentido não fora juntado o atestado de óbito do homenageado, o que RECOMENDAMOS, seja feito.**

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA, após a juntada do atestado de óbito, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de fevereiro de 2024.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

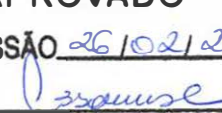
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do  
Vereador GERALMINO ALVES R. NETO-  
PSB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de Fevereiro de 2024.

**APROVADO**  
EM SESSÃO 26/02/2024  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

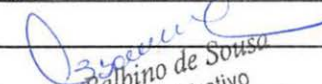
## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PSB.

| VEREADORES                                  | PARTIDO       | SIM     | NÃO |  |
|---------------------------------------------|---------------|---------|-----|--|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES          | PSB           | x       |     |  |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente | SOLIDARIEDADE | Ausente |     |  |
| GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente          | PSDB          | x       |     |  |
| GERALMINO ALVES R. NETO                     | PSB           | x       |     |  |
| HADEILTON TANNER ARAUJO                     | PSD           | x       |     |  |
| JAIME RODRIGUES NETO                        | PSB           | x       |     |  |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário                  | PRTB          | x       |     |  |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário      | REPUBLICANO   | x       |     |  |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR                  | UB            | x       |     |  |
| MURILO VALOES METELLO                       | REPUBLICANO   | AUSENTE |     |  |
| PAULO BENTO DE MORAIS                       | PL            | x       |     |  |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO               | PSD           | x       |     |  |
| RONAIR DE JESUS NUNES                       | PSDB          | x       |     |  |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                      | MDB           | x       |     |  |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS                  | PSB           | x       |     |  |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 26/02/2024

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996